

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 389, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o Fornecimento de Fraldas Descartáveis para Pessoas que Necessitam, mas não têm Recursos para Adquiri-las, e dá Outras Providências".

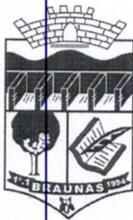
O **Prefeito Municipal de Braúnas**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, ainda, com estepe nas Portarias do Ministério da Saúde, Nºs 111/2016; 937/2017 e de Consolidação Nº. 5, de 28 de setembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Braúnas aprovou, e ele em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, em ação integrada, se conveniente, com Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS, autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis, para as pessoas que demonstrem a necessidade de uso, mas que não possuem condições financeiras suficientes para adquiri-las, por onde serão beneficiadas com o "PROGRAMA MUNICIPAL DE FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS" as pessoas idosas que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, desde que residentes no Município de Braúnas/MG, e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§1º - Poderão ser beneficiadas pela presente Lei, todas as pessoas com deficiência, seja física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida, e idosos, desde que comprovem não possuírem meios de proverem à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devido à baixa renda familiar.

§2º - Para usufruir do benefício, a família ou responsável deverá apresentar Laudo Médico do paciente, justificando a necessidade e com a informação de que o benefício se trata de uso contínuo ou temporário.

§3º - Cada beneficiário da presente Lei terá direito a uma determinada quantidade de fraldas descartáveis, quando atestado e considerado necessário o uso, pelo ser-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

viço médico municipal, limitado ao total máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês para cada pessoa, suficientes para 4 (quatro) trocas diárias.

Art. 2º - Considera-se, para os efeitos desta Lei, como:

- I - renda familiar a totalidade da renda da família dividida pelo número de seus integrantes.
- II - pessoas com necessidade especiais, aquelas definidas pelo Decreto Federal N.º. 3.298/1999;
- III - pessoas idosas, aquelas enquadradas na Lei Federal N.º. 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 3º - As fraldas descartáveis não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, sendo que a infração desta proibição importará em cancelamento do benefício e adoção de medidas pertinentes administrativas, civis e penais.

Art. 4º - O pedido para a concessão do benefício será dirigido à Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta Lei, na forma de seu regulamento, e será necessário apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia de Carteira de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento;
- II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória do serviço médico municipal;
- III - cópia de comprovante de residência;
- IV - receita ou laudo médico, com a Classificação Internacional de Doenças – CID, nos quais conste o nome do paciente e a indicação da real necessidade do uso de fraldas descartáveis, com especificação do tamanho e da quantidade adequada à situação;
- V - o compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 5º - A família do usuário a ser beneficiado com a doação receberá visita domiciliar do Assistente Social do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social para fins de averiguação se a mesma se enquadra ou não nos critérios financeiros, cuja renda *per capita* seja inferior ou igual a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente.

§1º - Serão ainda analisadas, para os fins de concessão do benefício, outras condicionantes e determinantes que interfiram na situação de vulnerabilidade social, dentre elas, as condições de saúde, moradia, educação, emprego e apoio da rede primária e secundária.

§2º - Constatado não se enquadrar a família nos critérios de que trata o § 1º do art. 5º, a mesma será orientada no sentido de buscar uma organização da vida financeira e sobre a possibilidade da aquisição das fraldas com valor mais acessível através do “Programa Farmácia Popular”, bem como, formas de como nele vir a se inscrever.

Art. 6º - Caso o usuário seja, nos termos dos art. 3º e 4º do Código Civil Brasileiro, considerado incapaz, a dispensação poderá ser feita através de seu representante legal, assim considerado:

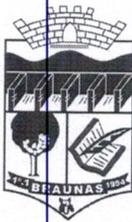
I – declarado por sentença judicial;

II – por instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para o recebimento do produto de que trata esta Lei;

III – por instrumento particular de procuração com o devido reconhecimento de firma em cartório. .

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e a Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS poderão firmar convênios e parcerias com outras esferas do Governo, com empresas privadas e entidades não governamentais para a consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento do Fundo Municipal da Saúde quando o uso de fraldas for vinculado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

redução de risco de doenças e outros agravos, à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Parágrafo Único - As despesas com a distribuição de fraldas, quando destinadas ao atendimento das necessidades básicas daqueles que se revelarem menos favorecidos, serão efetivadas com a apresentação de parecer emitido por técnico da Assistência Social, e correrão por conta de dotações do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - As dotações orçamentárias inerentes aos respectivos Fundos de que tratam o caput do art. 8º e seu Parágrafo único serão, na medida do necessário, suplementadas, utilizando-se, para os fins, os recursos definidos no art. 43, da Lei Federal Nº 4.320/64, e em consonância com o limite fixado na Lei de Meios (LOA), em vigor.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Braúnas, MG, 03 de dezembro de 2018.

JOVANI DUARTE MENEZES
PREFEITO MUNICIPAL